



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM
SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA

Projeto de Lei nº 713/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de São José do Bonfim para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$ 39.923.976,00 (Trinta e Nove Milhões, Novecentos e Vinte e Três Mil, Novecentos e Setenta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	44.333.576,00
Receitas Correntes	41.047.676,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.248.100,00
Contribuições	121.100,00
Receita Patrimonial	379.500,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	39.270.576,00
Outras Receitas Correntes	28.400,00
Receitas de Capital	3.285.900,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	74.700,00

Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.211.200,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	(4.409.600,00)
Dedução do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	(3.798.000,00)
Dedução do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	(200,00)
Dedução do ICMS - Principal	(584.000,00)
Dedução do IPVA - Principal	(27.000,00)
Dedução do IPI - Municípios - Principal	(400,00)
TOTAL	39.923.976,00

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra OFSS	0,00
Contribuições - Intra OFSS	0,00
Receita Patrimonial - Intra OFSS	0,00
Receita Agropecuária - Intra OFSS	0,00
Receita Industrial - Intra OFSS	0,00
Receita de Serviços - Intra OFSS	0,00

RECEITA BRUTA	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Transferências Correntes - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00
Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
Operações de Crédito - Intra OFSS	0,00
Alienação de Bens - Intra OFSS	0,00
Amortização de Empréstimos - Intra OFSS	0,00
Transferências de Capital - Intra OFSS	0,00
Outras Receitas de Capital - Intra OFSS	0,00
DEDUÇÕES	0,00
TOTAL	0,00
Total Geral da Receita ----- >	39.923.976,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
0101	CAMARA MUNICIPAL	1.879.410	4,71%
0201	GABINETE DO PREFEITO	1.012.000	2,53%
02011	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICIPIO	122.000	0,31%
02012	SECRETARIA DE ESPORTE LASER E JUVENTUDE	437.700	1,10%
02013	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.069.800	2,68%
02013	FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	20.400	0,05%
02013	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	112.700	0,28%
02016	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	147.900	0,37%
0202	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO	965.300	2,42%
0201	SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA	2.015.477	5,05%
0204	SECRETARIA DA SAUDE	5.011.103	12,55%
0204	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.301.032	13,28%
0205	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.470.300	6,19%
02051	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.200.513	3,01%
02052	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	58.400	0,15%
02053	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	18.300	0,05%
02054	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	74.100	0,19%
0206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.059.941	30,21%
02061	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	79.900	0,20%

0207	SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	4.666.300	11,69%
0207	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HIDRICOS E	962.600	2,41%
0209	RESERVA DE CONTINGENCIA	238.800	0,60%
Total----- >		39.923.976	100,00%

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	20.417.028,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.901.275,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.400,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.504.353,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.999.900,00
INVESTIMENTOS	4.746.300,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	253.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	238.800,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	238.800,00
Total----- >	39.923.976,00

Total Geral da Despesa ----- >	39.923.976,00
--	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:



I. Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Porcento), dos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência; observando o disposto no Art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964, bem como por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limitado excesso verificado no exercício;

§ 2º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 3º Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários; dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.



Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2025, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2025, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São José do Bonfim/PB, em 19 de novembro de 2024.

ESAÚ RAUEL ARAUJO DA SILVA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL